



MPV 936  
00385

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### APRESENTAÇÃO DE EMENDA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Autor: Poder Executivo

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva

*Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.*

### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, os seguintes dispositivos:

**“Art. (...). Em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus), ficam excepcionalmente suspensas por 90 (noventa) dias os cortes por falta de pagamento dos serviços públicos de telefonia móvel e fixa e de internet, contados a partir da publicação da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” (NR)**

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 10.282, de 2020, ao regulamentar a Lei nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da pandemia da covid-19, incluiu as telecomunicações e a internet “como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da



CD/20761.36118-40



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*comunidade, que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”.*

Nesse momento a adoção de medidas concretas que garantam a continuidade da prestação de serviços de telefonia e de *internet* durante o estado de emergência decorrente da pandemia do coronavírus é essencial. Tendo em conta a relevância dos serviços de telecomunicações, majorada pelo atual contexto de segregação e isolamento social, é preciso garantir os serviços de telecomunicações aos consumidores que não consigam manter o pagamento de suas faturas em dia.

Diante da presente situação de anormalidade social e crise é preciso que a União, titular da concessão de serviços públicos essenciais, mantenha a população informada e permita a continuidade das relações de trabalho e emprego, auferimento de renda e um mínimo de convívio social.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2020

**Deputado EDUARDO DA FONTE**  
**PP/PE**



CD/20761.36118-40